



PARECER Nº 257, DE 2025

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2025.

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “Dispõe sobre a implementação do aplicativo denominado “Botão do Pânico”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas por medida protetiva estabelecida pela Lei Federal nº11.340 de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, no Município de Itanhaém.”

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Arlindo Martins, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31, de 2025, tem por escopo dispor sobre a implementação do aplicativo denominado “Botão do Pânico”, destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, amparadas por medida protetiva estabelecida pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura tem como objetivo fortalecer e modernizar a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, utilizando a tecnologia para criar um sistema de alerta rápido, por meio de um dispositivo móvel ou aplicativo.

Ressaltou que a implementação do “Botão do Pânico” permitirá que a vítima avise as autoridades e tenha seu agressor monitorado em tempo real, garantindo maior segurança física e psicológica.

Respeitando o disposto no art. 179, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o autor apresentou o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2025 alterando a Ementa e o disposto no art. 1º, 2º, 3º e 4º acrescentando ainda parágrafo único aos arts. 1º e 2º à propositura.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 25ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 08 de setembro de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, item 1 e 4, do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31/2025 reveste-se de relevância social e interesse público, considerando que a violência doméstica representa uma grave violação aos direitos humanos e é reconhecida como questão de saúde pública, afetando diretamente o bem-estar, a integridade física, emocional e social das vítimas.

Em análise, a matéria legislativa contribui para a efetividade das medidas protetivas, ampliando a rede de apoio e proteção social às mulheres, em especial aquelas sob medida judicial.

O projeto pode ainda gerar impacto positivo na saúde mental das vítimas, ao proporcionar maior sensação de segurança e autonomia, o que reforça sua relevância sob o ponto de vista desta Comissão.

Destarte, verificamos que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 31, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de outubro de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320038003300350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **21/10/2025 16:35**

Checksum: **56D08D6E003915FCEE172C41CEF72F4E9DBB7F715564B80B21C900CD18D58B6**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **22/10/2025 09:41**

Checksum: **004E36D11DB8673F552319BA614CEF432BE734A95D4555A74F105ECDBDA00F61**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **22/10/2025 10:27**

Checksum: **1F4C94986B694055F5226A8DE414C70F776A03AA3AC478A5927A414ED8B0E52A**